

OK



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Sessão 309 de
26/2/67
[Handwritten signature]

LEI Nº 1 419 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1 967.

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º-Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos (S.A.A.E.), com personalidade jurídica própria, sendo o Fôro na cidade de Assis, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Artigo 2º-O S.A.A.E. exercerá a sua função em todo o município de Assis, competindo-lhe com exclusividades:

- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção,-- ampliação ou remodelação dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitário;
- b) operar, manter, conservar e explorar, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- c) lançar, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços de água e esgotos e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- d) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas municipais de água e esgotos, compatíveis com as leis em vigor.

Artigo 3º-O S.A.A.E. será administrado por um Diretor, sempre que possível engenheiro civil ou sanitarista nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do S.A.A.E. com o D.C.S. ou com entidades públicas especializadas.

cont. 2



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2 - LEI Nº 1 419 de 28/12/67

§ - 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora, representar o SAAE em juízo ou fora dele.

artigo 4º - O patrimônio inicial do S.A.A.E. será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Artigo 5º - A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:

- a) tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: contas de água e esgotos, instalação, reparo e aferição de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgotos, prolongamento de rêsdes por conta de terceiros, multas, etc.;
- b) contribuições de melhoria que incidirem sobre terceiros beneficiados com os serviços de água e esgotos;
- c) subvenção que lhe fôr anualmente consignada no orçamento da Prefeitura;
- d) auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelo Governo Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e) produto dos juros sôbre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- g) produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h) doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

cont. 3



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 3 - LEI Nº 1 419 de 28/12/67

- § - único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o S.A.A.E. realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.
- Artigo 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as contas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em Regulamento.
- § - único - As contas de água e esgotos serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do S.A.A.E.
- Artigo 7º - Serão obrigatórios, nos termos de Artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21-1-61, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas rêsdes.
- Artigo 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de rêsdes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição de melhoria, na forma a ser fixada em Regulamento.
- Artigo 9º - É vedada ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução de contas dos serviços de água e de esgotos.
- Artigo 10º - O S.A.A.E. terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprêgo previsto na consolidação das Leis de Trabalho, sempre que possível.
- § - único - Compete à administração do S.A.A.E. admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acôrdo com as normas fixadas em regimento interno.
- Artigo 11º - Aplicam-se ao S.A.A.E., naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, tôdas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os servi-

cont. fls.4



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 4 - LEI Nº 1 419 de 28/12/67

-ços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Artigo 12º - O S.A.A.E. submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Artigo 13º - Fica aberto o crédito especial de NC\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), para recorrer às despesas com a instalação do S.A.A.E.

§ - único - O valor do crédito ora aberto, correrá por conta da anulação parcial da rubrica Logradouros Públicos 3-1-1/1-9-6- - Pessoal Civil - ítem III.

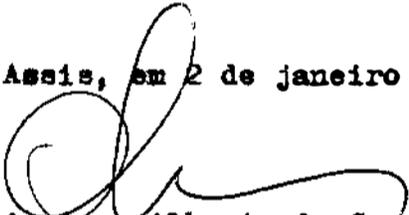
Artigo 14º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à complementação e regulamentação da presente Lei.

§ - 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento dos Serviços de Água e de Esgôtos, o Regulamento das contas e das contribuições de melhoria e o regimento interno do S.A.A.E.

§ - 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 60 dias a contar da data da vigência desta lei para a aprovação do Regulamento dos Serviços de Água e de Esgôtos.

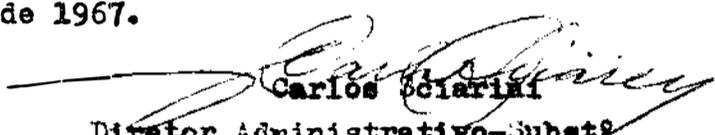
Artigo 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 2 de janeiro de 1967.


Oliveiros Alberto de Castro
Prefeito Municipal


Carlos Sciarini
Diretor Administrativo-Substº

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura em 2 de janeiro de 1967.


Carlos Sciarini
Diretor Administrativo-Substº